



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA

Artigo 1.º

Definição do Parque de Campismo da Ilha de Tavira

O Parque de Campismo da Ilha de Tavira, propriedade do Município de Tavira é um parque de campismo público destinado à prática das atividades de campismo.

Artigo 2.º

Condições gerais de funcionamento

A utilização e funcionamento do Parque de Campismo da Ilha de Tavira rege-se pelas presentes Normas de Funcionamento, pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, alvo de Declaração de Retificação n.º 19/2014, de 24 de março, pela Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro, e demais legislação publicada ou a publicar sobre a matéria.

Artigo 3.º

Objeto

O Parque de Campismo da Ilha de Tavira (doravante designado por Parque), é um Parque público e destina-se exclusivamente à prática do campismo.

Artigo 4.º

Lotação

O Parque tem uma lotação limitada de 1550 lugares, condicionada à utilização e ao período de permanência.

Artigo 5.º

Período de funcionamento

1. O período de funcionamento será o compreendido entre junho e setembro, inclusive.
2. O Parque e respetivos serviços, podem funcionar total ou parcialmente, durante determinados períodos, por motivo de obras, reparações, limpeza, desinfestações, pouca afluência ou outras situações em que se torne necessário a referida restrição.

3. Sempre que tal se torne conveniente, pode ser limitado ou proibido o ingresso de campistas ou visitantes podendo ser, condicionada a utilização e o período de permanência em determinadas zonas do Parque.

Artigo 6.º

Horário da receção

1. A receção do Parque funcionará todos os dias da semana, no seguinte horário:

- a) Das 9h00 às 21h00 de domingo a quinta-feira;
- b) Das 09h00 às 22h00 às sextas-feiras e sábados.

2. O período de registo e admissão de utentes apenas decorrerá dentro do horário estabelecido no ponto 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Período de Silêncio

- 1. O período de silêncio decorre entre as 23h00 e as 9h00.
- 2. Durante o período de silêncio não é permitido produzir ruído nem utilizar aparelhos sonoros.
- 3. O período de silêncio poderá ser alterado pelos serviços do Parque em situações pontuais, das quais será dado conhecimento aos campistas.
- 4. O pessoal de serviço no Parque deve cumprir e fazer cumprir os horários legalmente estabelecidos quanto ao descanso noturno.

Artigo 8.º

Responsabilidade

- 1. O Município de Tavira declina toda a responsabilidade por acidentes, danos, roubos e furtos dos campistas e seu material dentro do parque.
- 2. O Município de Tavira declina toda e quaisquer responsabilidades resultantes de danos ocasionados por incêndios, sismos, raios, explosões, inundações, quedas de árvores ou outro tipo de fenómenos naturais.
- 3. O Município de Tavira declina toda a responsabilidade resultante de falhas de fornecimento de energia elétrica, água e gás, as quais devem ser imputadas às entidades fornecedoras.
- 4. O Município de Tavira garante as condições de segurança a que por lei se encontra obrigada, designadamente através do respetivo serviço de vigilância permanente, cujos agentes estarão devidamente fardados e identificados.

Artigo 9.º

Preços

1. Os preços a praticar são os constantes da tabela afixada na receção e previamente aprovados pela Câmara Municipal de Tavira.
2. Ficam isentos de pagamento por um período de 30 dias consecutivos, os funcionários do Município de Tavira, desde que o registo e usufruição da tenda seja feita pelo próprio sob apresentação do cartão de identificação de trabalhador.
3. Os residentes do concelho de Tavira beneficiarão de uma redução de 50% sobre a tabela em vigor (valores de aluguer com tenda própria), mediante a apresentação de comprovativo de residência.
4. Os preços em vigor consideram-se fixados por noites passadas no parque mediante pré-pagamento não podendo ser cobrada taxa inferior a um dia de utilização.
5. Todo o tipo de serviços e vendas, no Parque é feito com pré pagamento.

Artigo 10.º

Estatuto de residente

1. Pode adquirir estatuto de residente, para efeitos do n.º3 do artigo 8º, todo o campista que frequente o Parque há 10 anos consecutivos ou 15 anos intercalados, com uma estadia mínima de 3 meses por época.
2. O referido no número anterior está sujeito à apresentação de documento comprovativo.

Artigo 11.º

Devoluções

Após o registo (Check In) não se efetuam devoluções.

Artigo 12.º

Zonas de Acampamento

No Parque existem as seguintes áreas de acampamento devidamente identificadas, cuja utilização deverá ser respeitada pelos campistas tendo em especial observância as instruções fornecidas pelos serviços:

- a) Zona Livre
- b) Zona de Alvéolos
- d) Zona de Tendas de Aluguer

Artigo 13.º

Serviço de Aluguer de Tendas

1. A lotação da tenda alugada varia consoante o tipo de tenda.
2. Durante a estadia, a limpeza da tenda fica a cargo do campista.

3. A ocupação das tendas (Check In) é feita a partir das 17 horas.
4. A saída das tendas (Check Out) é feita até às 12 horas.
5. O utente é responsável pelo asseio e bom estado de conservação de todo o equipamento que lhe é colocado à disposição, bem como da tenda que lhe for atribuída. No final da estadia o cliente deverá entregar a tenda em igual estado de asseio ao que encontrou.
6. A relação do mobiliário, eletrodomésticos e outros objetos existentes em cada tenda encontra-se afixada no interior da mesma.

Artigo 14.º

Condições de admissão

1. A utilização do Parque passa pela prévia identificação e registo de todos os utentes nas seguintes condições:
 - a) Nacionais - apresentação do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução, Passaporte, Carta de Campista ou outro meio de identificação válido (quando residentes no estrangeiro).
 - b) Estrangeiros - apresentação do Carnet Camping International ou outro meio de identificação válido, no caso de cidadãos da UE, ou passaporte.
2. O documento para registo poderá ser fotocopiado para constar do processo de admissão.
3. A admissão será limitada à lotação, excecionando grávidas, deficientes, idosos e acompanhantes com crianças até à idade de 10 anos, os quais serão analisados caso a caso.
4. O registo do campista é feito presencialmente mediante apresentação da respetiva identificação e identificação de todas as pessoas que o acompanham e todas as unidades que constituem o acampamento.
5. A inscrição de acompanhantes e visitantes para as tendas só pode ser efetuada na presença do titular da tenda, ou mediante a apresentação da declaração de autorização do mesmo.
6. No ato do Check In os campistas e visitantes receberão um cartão de acesso ao Parque, o qual é pessoal e intransmissível e deverá andar sempre em seu poder e exibido sempre que algum funcionário do Parque o solicite.
7. No final da estadia o cartão mencionado terá de ser depositado na receção.
8. É expressamente proibida a transmissão dos cartões de utente. O uso indevido poderá levar à expulsão do Parque e obrigatoriedade do pagamento da estadia.
9. Os campistas com idade inferior a 15 anos só podem frequentar o parque quando acompanhados pelos pais, ou por pessoa maior de idade que por eles se responsabilize ou quando portadores de declaração de responsabilidade.
10. A admissão no Parque, implica por parte dos campistas, a imediata aceitação e cumprimento das presentes Normas de Funcionamento.
11. No ato do registo será assinado pelo titular da tenda uma declaração em como lhe foi colocado à disposição as Normas de Funcionamento do Parque.

Artigo 15.º

Outros procedimentos

- 1.No ato da admissão serão fornecidas aos utentes chapas de identificação para as tendas, as quais deverão obrigatoriamente ser colocadas no exterior da tenda, em local bem visível, e devolvidas aquando do controlo de saída.
- 2.A não apresentação da chapa de identificação implica o pagamento dum valor estipulado na Tabela de Preços, pelo extravio.

Artigo 16.º

Condições gerais de instalação

1. É interdita a instalação de coberturas laterais utilizadas como proteção dos equipamentos dos campistas.
2. As coberturas superiores apenas devem cobrir as tendas e não a totalidade do espaço destinado à área do acampamento.
3. As coberturas superiores não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio ambiente envolvente.
4. É interdita a instalação de muros artificiais à volta da área de acampamento.
5. Não é permitido deixar os pertences fora das tendas.
6. Na área livre e na área de alvéolos não pode ser ocupado o espaço livre de 2 m entre tendas, o qual funciona como corredor de segurança.
7. Todas as tendas instaladas têm que obrigatoriamente ser registadas.
8. Nas cozinhas, não é aconselhável que o fogão e o frigorífico (a gás) estejam colocados na mesma tenda.
- 9.Os frigoríficos e fogões a gás devem estar protegidos, na parte de trás e lateralmente, por uma chapa adequada.
10. Exige-se dos utentes o máximo cuidado na utilização das botijas de gás, sendo da sua inteira responsabilidade os prejuízos resultantes da utilização de gás.
11. Os aparelhos de queima a gás devem estar em conformidade com as disposições legais em vigor nesta matéria, devendo os mesmos ser objeto de instalação e manutenção adequadas.
- 12.Sugere-se ainda a posse de extintor e de uma manta ignífuga nas tendas equipadas com cozinha.
13. Aos utilizadores de baterias é obrigatória a utilização de um corta corrente, devendo as mesmas ficar acondicionadas dentro de um recipiente adequado.

Artigo 17.º

Condicionamentos

Sempre que se julgue conveniente podem os responsáveis pelo Parque determinar:

1. O condicionamento da utilização de determinados serviços do Parque.

2. A específica localização das áreas destinadas à instalação de tendas.
3. O acesso aos serviços do Parque é para uso exclusivo dos campistas.

Artigo 18.º

Deslocação e retenção de material

1. Todo o material abandonado ou em más condições de conservação em especial se colocar em causa a segurança e o bem-estar dos demais campistas, será retirado pelos serviços do parque.
2. Considera-se material abandonado, para este efeito, todo aquele que seja encontrado sem o dístico de identificação do proprietário, ou quando se encontre em falta o pagamento em dívida por um período superior a 30 dias.
3. O material recolhido pelos serviços ficará guardado no Parque pelo período de 30 dias, findo o qual termina a responsabilidade pela respetiva guarda.
4. A recuperação de material abandonado ou retido só é possível desde que o proprietário faça prova documental, designadamente, através do recibo de compra e venda ou fatura, ou ainda através da descrição precisa do material de que o mesmo lhe pertença, e liquide todas as quantias que possam estar em dívida para com o Parque.

Artigo 19.º

Animais

É proibida a entrada e permanência de animais de companhia no parque de campismo, não sendo admitidas as pessoas que deles se façam acompanhar, com exceção de cães-guia.

Artigo 20.º

Visitas

1. As visitas aos utentes do Parque poderão efetuar-se no período das 9h00 às 20h00, mediante a identificação dos visitantes e pagamento na receção da taxa em vigor.
2. Quaisquer perturbações ou danos causados pelas visitas são da responsabilidade do campista visitado.

Artigo 21.º

Restrições de acesso e Recusa de Admissão

O acesso e permanência no Parque são interditos a pessoas que:

- a) Estejam em evidente estado de embriaguez.
- b) Aparentem estar sob o efeito de estupefacientes.
- c) Sejam portadoras de armas.
- d) Acedam a áreas de acesso interdito.

e) Anteriormente tenham sido expulsas do Parque.

Artigo 22.º

Funções e poderes do responsável do Parque

1. O responsável do Parque poderá impedir a entrada ou permanência a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto no presente Normas de Funcionamento do Parque e ainda os que entrem ou pretendam entrar com fins diferentes da prática do campismo.
2. Os casos mais graves poderão ter como sanção acessória o impedimento de acesso ao Parque, num período a determinar pela gerência.
3. O responsável do Parque poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações resultantes do presente Normas de Funcionamento do Parque.

Artigo 23.º

Deveres e proibições aplicáveis aos utentes do Parque

1. Todos os campistas estão sujeitos às Normas de Funcionamento do Parque e deverão:

- a) Acatar dentro do Parque as ordens/orientações dos responsáveis pelo seu funcionamento.
- b) Cumprir os preceitos de higiene adotados no parque, especialmente os referentes aos destinos dos lixos, águas sujas, lavagem e secagem de roupas e à prevenção de doenças contagiosas.
- c) Instalar o equipamento de modo a guardar a distância de 2 m em relação aos outros campistas, salvo acordo em contrário nas tendas iglos e canadianas.
- d) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais utentes, designadamente de fazer ruído no período de silêncio estipulado no n.º 1 do artigo 6º.
- e) Não acender fogo e cumprir as demais medidas de proteção contra riscos de incêndios no Parque.
- f) Só poderão ser utilizados os equipamentos de queima, para confeção de alimentos, autorizados pelo Município de Tavira.
- g) Não introduzir estranhos no Parque, sem autorização dos responsáveis pelo seu funcionamento.
- h) Pagar o preço dos serviços utilizados de acordo com a tabela oficialmente em vigor.
- i) Indemnizar o Parque e os demais utentes por quaisquer prejuízos que lhe sejam causados.
- j) Entregar ou participar na receção quaisquer objetos encontrados ou abandonados no Parque.
- k) Quando terminada a estadia o campista deverá deixar a sua área de acampamento sem vestígios de utilização nem de lixo.
- l) Utilizar preferencialmente os grelhadores coletivos, tomando todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais.
- m) É da responsabilidade dos pais dos utentes menores, ou do campista por eles responsáveis, instruir os seus averbados sobre as normas contidas nas Normas de Funcionamento do Parque, nomeadamente no que

concerne às normas de higiene, de segurança, silêncio, da utilização dos balneários e do património físico e natural do Parque.

- n) Os campistas deverão tratar os funcionários e colaboradores do Parque com respeito e civismo.
- o) O campista tem obrigatoriamente de passar sempre o cartão de controlo de acessos pelos terminais de entrada e saída, mesmo quando este entre pelo portão fazendo-se acompanhar de bagagens e carrinhos, ou ainda que seja apenas, para passar o dia sem pernoitar no Parque.
- p) As instalações sanitárias, lavandarias e de um modo geral todas as instalações comuns, devem ser deixadas limpas pelos utentes, tendo em conta o necessário respeito pelos demais utilizadores das mesmas.

2. Aos utentes do parque não é permitido:

- a) Durante o período de silêncio, efetuar lavagem de louça ou roupa.
- b) Lavar louça ou roupa no interior dos balneários, pois os mesmos destinam – se unicamente à higiene pessoal.
- c) Destruir ou molestar árvores, cortar, pregar ou sob qualquer forma contribuir para a sua mutilação ou desvirtuação.
- d) Transpor ou destruir as vedações do Parque.
- e) Jogar com bolas, ringues ou outros objetos de arremesso.
- f) Construir limitações à volta das tendas, tais como espigas, cordas, pedras, canas e afins.
- g) Deixar abandonados durante a noite candeeiros, velas ou fogos acesos.
- h) Utilizar arames ou cordas a menos de 2,5 m de altura do chão.
- i) Utilizar qualquer tipo de material que esteja fora da ética campista.
- j) Deixar abertas as torneiras ou promover de qualquer modo a degradação ou conspurcação das instalações de apoio ao Parque.
- k) Utilizar os fontanários e lavatórios para outros fins que não sejam o abastecimento de água e lavagens de roupa e louças.
- l) Lançar fora dos recipientes a esse fim destinados, lixo ou quaisquer outros detritos, bem como deixar os mesmos abandonados em sítio não apropriado.
- m) Abrir fossas ou deitar no terreno águas com detritos de qualquer espécie.
- n) Fazer propaganda política, comercial ou religiosa e ainda fixar qualquer escrito ou desenho sem prévia autorização do Parque.
- o) Ser portador ou fazer uso de qualquer tipo de armas ou objetos considerados perigosos e que ponham em risco a integridade física ou psicológica dos demais utentes.
- p) Efetuar subscrições ou peditórios não autorizados pelo Parque.
- q) Armar cozinhas afastadas das respetivas tendas a mais de 1 m, parede a parede.
- r) Montar camas de suspensão.
- s) Usar de linguagem, vocabulário e atos que ofendam a moral pública.

- t) Manter sacos de dormir, cobertores e outro material semelhante estendido fora das tendas.
- u) Obstruir ou tapar quaisquer pontos de iluminação do Parque.
- v) Obstruir de qualquer forma os caminhos ou saídas de emergência.
- x) Atentar contra o património do Parque ou dos demais utentes, ou contra a tranquilidade e ordem do Parque, bem como pelo desrespeito pelo Normas de Funcionamento do Parque.

Artigo 24.º

Correspondência, mensagens e telefonemas

1. A correspondência e encomendas destinadas aos utentes será mantida na receção por um período de oito dias, findo o qual, serão devolvidas aos remetentes.
2. As informações e mensagens recebidas e destinadas aos campistas serão afixadas em lugar próprio, declinando o Município de Tavira qualquer responsabilidade quanto à efetivação do respetivo recebimento.
3. A receção só está obrigada a chamar os utentes do Parque ao telefone ou para o recebimento de recados ou mensagens quando tal se justificar ou se mostrar de urgência atendível.

Artigo 25.º

Alerta contra incêndios

O Parque está dotado de um sistema de proteção contra incêndios e o pessoal está instruído no seu manuseamento em caso de necessidade.

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos nas Normas de Funcionamento do Parque serão resolvidos pelo Município de Tavira, tendo em conta o disposto na legislação em vigor.